



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 02327/14**

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande  
Exercício: 2013  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL – Perda de Objeto. Arquivamento.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00028/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02327/14**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de março de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

CONS. EM EXERC. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 02327/14

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02327/14 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande, originada a partir de denúncia anônima relatando suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Sheyla Márcia de Sousa Freitas, a qual estaria acumulando três cargos públicos, a saber, de médico na Secretaria de Estado da Saúde, na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e no Governo do Estado de Pernambuco.

Em relatório inicial, fls. 16/19, a unidade técnica entende pela procedência da denúncia e pela necessidade de citação da servidora e das entidades envolvidas para apresentação de defesa.

Devidamente citados, apenas a Sra. Livânia Maria da Silva Farias apresentou documentação (Doc. TC. nº 46000/15).

O órgão técnico, às fls. 35/37, relata que apesar da documentação apresentada não informar nenhuma providência tomada quanto ao caso, bem como da ausência das demais defesas, "em pesquisa realizada nesta data no painel de acumulações de vínculos mantido por esta Corte de Contas, não há registro de acumulações por parte da mencionada servidora, razão pela qual se sugere o arquivamento deste feito por perda de objeto".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 40/43, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo "arquivamento dos autos por perda de objeto"

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos por perda de objeto

É o voto.

João Pessoa, 23 de março de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2021 às 11:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 25 de Março de 2021 às 15:31



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO